



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

| | |
|----------|--------------|
| Processo | 2903004/2023 |
| Fis.: | 2578 |
| Rubrica: | |



DESPACHO

À
Assessoria Jurídica,

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 006/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para Aquisição de 3 (três) ambulâncias do tipo A, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município de Bom Lugar – MA, para análise da integra do processo, bem como dos atos praticados na sessão pública realizada e posterior emissão de parecer favorável ou não ao seu prosseguimento, remeter o mesmo para a autoridade competente, para posterior homologação.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2023.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE
Pregoeiro



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 2903001/2023 |
| Fis.: | 2579 |
| Rubrica: | |

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2903001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2023

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) AMBULÂNCIAS DO TIPO A, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA. PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Solicita-se a esta Assessoria Jurídica análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 3 (três) ambulâncias do tipo A, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município de Bom Lugar – MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e Com/trato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 290300/12083 |
| Fls.: | 2580 |
| Rubrica: | |

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas dought atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº. 005/2021.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no diário oficial do Estado, diário oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (Portal de Compras Públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação da forma pela qual foi franqueado o acesso à integra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. O procedimento contou com a participação das empresas ZUCAVEL ZUCATELLI



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 0903001 D093 |
| Fls.: | 258 |
| Rubrica: | |

VEICULOS LTDA, SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA-ME, CLJ VEICULOS EIRELI, CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA, TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA, MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA, BEM ESTAR HOSPITALAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E MATERIAIS PARA SAUDE EIRELI, HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, P EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA, AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, ALL CAR PROJETOS EIRELI, M.A.M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, JVS COMERCIO LTDA, YPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI E EMPORIO77 LTDA.

Na data de 07/08/2023, a sessão pública fora iniciada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 005/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório o Srº. Pregoeiro declarou como vencedoras do certame as empresas ALL CAR PROJETOS EIRELI, com proposta de preços no valor global de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) e SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA-ME, com proposta de preços no valor global de R\$ 271.980,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta reais), vez que considerou-se que as mesmas apresentaram documentos de habilitação que atenderam às exigências do Instrumento Convocatório, assim como ofertaram as melhores propostas nos respectivos itens nos quais sagraram-se vencedoras.

Cumpra informar que os itens vencidos foram devidamente adjudicados pelo Srº. Pregoeiro, às licitantes ofertantes das melhores propostas, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

IV. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico nº 006/2023, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, sendo que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente homologar o certame com o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 2903004/2023 |
| Fls.: | 2582 |
| Rubrica: | |

atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação das vencedoras, observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação das propostas vencedoras, isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Este parecer contém 04 (quatro) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

É o que nos parece,

S.M.J

Bom Lugar (MA), 15 de agosto de 2023.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE